

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13_/2.022
DE 07 DE JULHO DE 2.022**

“Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo – SP**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em consonância com o disposto no artigo 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de Maria Elizabeth Marques e outros, a área de terras com 5.597.186 m², nesta cidade de Pedra Bela, objeto da matrícula no Registro de Imóveis sob n.º 106.221 (cópia anexa), pelo valor avaliado de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com a seguinte descrição:

IMÓVEL: UM TERRENO, com área de 5.597,186 m² (Cinco mil quinhentos e noventa e sete vírgula cento e oitenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Arsênio Maciel Leme, lado Impar, distando 204,00 m do entroncamento com a Travessa Antônio Cenciani, no Centro do Município de Pedra Bela, Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações, a saber: “o imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 359°22'44", em uma distância de 8,80 m, confrontando RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 1°14'59", em uma distância de 2,85 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 1°27'13", em uma distância de 4,16 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa com estaqueada; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 4°18'33", em uma distância de 4,49 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 5°56'53", em uma distância de 5,34 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 7°45'47", em uma distância de 4,89 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 9°20'47", em uma distância de 4,27 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 10°19'37", em uma distância de 3,88 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 12°05'18", em uma distância de 4,28 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 14°11'58", em uma distância de 6,76 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 14°40'00", em uma distância de 5,16 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 16°36'46", em uma distância de 6,40 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 18°39'04", em uma distância de 5,70 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 21°34'40", em uma distância de 3,72 m, confrontando com RUA ARSÊNIO MACIEL LEME, por divisa estaqueada; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 114°10'06", em uma distância de 27,09 m, confrontando com CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA, por divisa com estaqueada; ; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 114°43'45", em uma distância de 19,65 m, confrontando com CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA, por divisa estaqueada; do

vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 115°04'05", em uma distância de 42,39 m, confrontando com CASSIO DIEGO RIBEIRO DA COSTA, por divisa comestaqueada; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 201°46'21", em uma distância de 64,32 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, por divisa com estaqueada; finalmente do vértice 19 segue em direção até o vértice 1, (Início da descrição), no azimute 291°56'55", em uma distância de 74,39 m, confrontando com ROSANA APARECIDA DA SILVA LEME por divisa estaqueada”.

Art. 2º - A área supra mencionada será destinada a implantação de um parque turístico no município de Pedra Bela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela - SP, 07 de julho de 2.022.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 23 de agosto de 2022.

Daniel Marciano Basílio
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária